

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO FISCAL

---

#### CONSOLIDAÇÃO

---

#### CAPÍTULO I FINALIDADE

**Artigo Primeiro:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Regulamento de Listagem do Novo Mercado emitido pela BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

**Artigo Segundo:** O Conselho Fiscal, doravante referido apenas por "*Conselho*", terá caráter permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

#### CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

**Artigo Terceiro:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho, para um mandato conjunto que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar no ano seguinte ao de sua eleição, admitida a reeleição.

**Artigo Quarto:** A posse dos membros do Conselho estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho, conforme determina o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo Quinto:** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, e deverá conter, além da sua qualificação, a indicação do seu domicílio.

**Artigo Sexto:** Decorrido o prazo acima estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

**Artigo Sétimo:** O Presidente do Conselho será escolhido pela Assembleia Geral que eleger os seus membros.

**Artigo Oitavo:** Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone, fax e celular, de seus endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF, *Curriculum Vitae*, e prestar as declarações exigidas pelo Estatuto, pela Lei ou pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

#### **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo Nono:** A função de membro do Conselho é indelegável.

§ único : O Conselheiro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho, que requisitará sua renúncia e tomará as medidas cabíveis para a posse/investidura do suplente;

**Artigo 10:** No caso de eventual ausência do Presidente do Conselho, este deverá escolher seu substituto dentre os demais conselheiros.

#### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 11:** Competem ao Conselho, sem prejuízo de outras previstas em Lei e no Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- d) tomar conhecimento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas pela Companhia através do canal de denúncias, o qual estabelece os procedimentos utilizados para processar e tratar as relacionadas a questões contábeis, de controles e matérias de auditoria, assegurando mecanismos que garantam o sigilo e anonimato das informações;
- e) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- f) Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- g) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- h) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- i) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho;
- j) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável; e
- k) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Artigo 12:** O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

**Artigo 13:** Os membros do Conselho assistirão às reuniões do Conselho de Administração, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar conforme previsto nos incisos II, III e IV e Parágrafo 3º. do Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações e relacionados nas alíneas (c) e (d) do artigo 11 deste Regimento Interno.

**Artigo 14:** O Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

**Artigo 15:** Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**Artigo 16:** O Conselho poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que

podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

**Artigo 17:** Os pareceres e representações do Conselho, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 18:** A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo previsto em Lei.

**Artigo 19:** Os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas razoáveis de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função, desde que devidamente comprovadas.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 20:** Compete ao Presidente do Conselho:

- i. Convocar as reuniões do Conselho, na forma prevista no Artigo 22;
- ii. Supervisionar o Secretário Geral;
- iii. Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
- iv. abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- v. decidir questões de ordem;
- vi. colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- vii. autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- viii. solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- ix. A prática de demais atos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21:** O Conselho se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ único: As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede da Companhia. Também poderão ser realizadas, de forma virtual, mediante “teleconferência” ou “vídeoconferência”.

**Artigo 22:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente ou por, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) Através de e-mail, fax, carta, ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja passível de confirmação o seu recebimento, dirigida a todos os membros titulares e suplentes do Conselho;
- c) Com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.
- d) Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser enviados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

§ Primeiro: Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho poderão ser enviados aos Conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima, observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

§ Segundo: A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que o aviso de convocação e/ou ordem do dia não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com o §1º acima, se contar com a participação da totalidade dos Conselheiros (ou respectivos suplentes).

**Artigo 23:** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ Primeiro: Todas as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ Segundo: As minutas das atas de reunião serão enviadas para aprovação dos Conselheiros no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por escrito, suas sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e firmadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

**Artigo 24:** Os Diretores Executivos, empregados, consultores e membros da Auditoria Externa, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

**Artigo 25:** Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

**Artigo 26:** Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

**Artigo 27:** Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

**Artigo 28:** Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas, observado o disposto em Lei. As deliberações tomadas em tal regime serão comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que decidirá quanto ao seu encaminhamento.

**Artigo 29:** No início dos trabalhos de cada reunião, o Presidente informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta; e
- e) Assuntos gerais.

**Artigo 30:** Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;
- e
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

**Artigo 31:** As atas das reuniões do Conselho serão transcritas no livro competente, na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo nº 130 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO IX DO SECRETÁRIO GERAL**

**Artigo 32:** O Conselho terá um Secretário-Geral designado pelo Presidente, preferencialmente empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 33:** Compete ao Secretário-Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas;
- c) Preparar as convocações e remetê-las aos Conselheiros e suplentes;
- d) Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros, inclusive em relação a assuntos técnicos e legais;
- e) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Companhia, os livros e documentos do Conselho;
- g) Receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho e apresentá-la ao Presidente ou ao colegiado, conforme o caso;
- h) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários; e
- i) Levar ao conhecimento dos Conselheiros as disposições legais pertinentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 34:** Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia observadas as disposições legais aplicáveis;
- b) Servir com lealdade à Companhia e demais empresas controladas e manter sigilo sobre os seus negócios, e sobre as informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- c) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado;

- d) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 35:** É vedado aos Conselheiros, sem prejuízo a outras vedações impostas por Lei:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses exclusivos da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer vantagem pessoal, com ou sem prejuízo para a Companhia, em razão do exercício do cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, nesta hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata; e
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, exceto se em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Artigo 36:** Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

**Artigo 37:** O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Artigo 38:** A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

**Artigo 39:** Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à CVM e à BM&FBOVESPA, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002, conforme alterada, bem como nas condições previstas na PDI-Política de Divulgação de Informações da Companhia.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, podendo ser modificado seguindo o mesmo procedimento.

---